

LEI Nº 2.291/2002

**Altera o Artigo 52, da Lei
2.273/2002, de 02.07.2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO,

Faço saber, em cumprimento ao Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração no Artigo 52, da Lei Nº 2.273/2002, de 02.07.2002.

Art 2º Referida alteração consiste na eliminação do Parágrafo Único daquele Artigo, que rezava:

“Parágrafo Único – O servidor de cargo de provimento efetivo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) anos intercalados, terá incorporado em sua remuneração, do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à última função gratificada exercida, ou o valor da última função gratificada correspondente se provido em cargo em comissão, passando a servir, além do vencimento, com base e cálculo do provento por ocasião de sua aposentadoria.”

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 21 de agosto de 2002.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Antonio Cabral Sinoti
Secretario da Administração